DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6369/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5425/2013
PROTOCOLO	: 1410174
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 4/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 151/2012
CONTRATADA	: BRIATTO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO CONTRATUAL	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 487.276,15

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2013 (2ª fase), proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 151/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e Briatto Comércio Médico Hospitalar e Serviços Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos médico-hospitalares.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal, conforme Decisão Singular G.JAS n. 6872/2013, proferida nos autos do processo TC/MS n. 5430/2013.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização contratual.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs